

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Decênio 2015/2025
Dezesseis de Novembro/ junho 2015**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.730/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro-RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência, o censo demográfico, os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados do Tribunal de Contas, Primeira Infância Melhor, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria da saúde, disponíveis na data da publicação desta Lei.

§ único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

VÁLIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Conselho Municipal de Educação- CME;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- III – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – Fórum (Comissão) Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

VÁLIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Art. 6º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação em consonância com as conferências nacionais, regionais e estaduais que as antecedem;

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com a União, os Estados e o Distrito Federal, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal em consonância com os gestores federais, estaduais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

VÁLIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



§ 1º. Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação do Município, dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

VÁLIDO

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º. Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º. A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino integrará ao Sistema Nacional de Educação, órgão responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Revogada a Lei Municipal nº. 1.941/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos 16 de Junho de 2.015.

VÁLIDO

Ademir José Andrioli Gonzatto
ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Romaldo José Scheeren Porsch
Romaldo José Scheeren Porsch
Secretário de Administração

APRESENTAÇÃO

Planejar é uma atividade que faz parte do ser humano, nos seus mais diversos campos de atuação. No geral podemos afirmar que a atividade é própria do ser humano que constantemente é marcado por essa característica enquanto ser.

Quando planejamos, acreditamos na possibilidade de buscar algo mais concreto do que o presente em se tratar no planejamento educacional visando sua transformação, que, aliás é sempre um desafio.

Para tanto apresentamos o Plano Municipal de Educação, elaborado contendo as linhas principais de atuação na melhora e na implantação da política municipal de educação, que nortearão a ação balizada pelo Plano Nacional de Educação, que contém os três eixos principais:

A educação como direito da pessoa;

A educação como fator de desenvolvimento econômico e social;

A educação como combate à pobreza.

Segundo o PNE, os objetivos gerais da Educação para os próximos dez anos são:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais locais e regionais no tocante ao acesso e a permanência na educação pública;
- a democratização da gestão do ensino público.

Cumprindo assim o Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a tarefa de apresentar um Plano de Educação que contenha o ensejo de propor as melhorias necessárias para obtermos os objetivos propostos.

O Plano Municipal de Educação define os objetivos gerais e as prioridades municipais para a educação, faz diagnósticos dos níveis de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, modalidades de ensino, da formação de professores e do financiamento e da gestão da educação, definem as diretrizes, os objetivos e metas para cada nível e modalidades de ensino, para a formação dos professores e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão do ensino.

O Plano Municipal de Educação deve ser um instrumento para tornar a educação uma prioridade. Contudo, a sua efetivação depende do esforço integrado e compartilhado entre todas as esferas e agentes do processo educativo. Se cada segmento fizer sua parte, com certeza poderemos atingir as diretrizes e metas propostas no Plano Municipal de Educação tornando-o algo concreto de praticidade.

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO

1 HISTÓRICO

2 EDUCAÇÃO

- 2.1. Os fins da educação
- 2.2. Objetivos e prioridades

II NÍVEIS DE ENSINO

A EDUCAÇÃO BÁSICA

3 EDUCAÇÃO INFANTIL

- 3.1. Diagnóstico
- 3.2. Diretrizes

4 ENSINO FUNDAMENTAL

- 4.1. Diagnóstico
- 4.2. Diretrizes

5 ENSINO MÉDIO

- 5.1. Diagnóstico
- 5.2. Diretrizes

6 EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 6.1- Diagnóstico
- 6.2- Diretrizes

B EDUCAÇÃO SUPERIOR

7 EDUCAÇÃO SUPERIOR

7.1. Diagnóstico

7.2. Diretrizes

III MODALIDADES DE ENSINO

8 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

8.1. Diagnóstico

8-2. Diretrizes

9 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

IV ANEXOS

10 METAS E ESTRATÉGIAS

11 QUADRO 1 PNE- 2014-2024 – PRAZOS INTERMEDIÁRIOS – POR DISPOSITIVO LEGAL

12 AVALIAÇÃO DO PME

I – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação elaborado a partir da realidade vivenciada no ano de 2014, inspirado e ajustado à luz das Ciências Pedagógicas e fundamentado na Legislação Vigente, Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação, constitui-se em ponto de partida para as decisões políticas-administrativas no setor da educação para as ações que se desenvolverão no âmbito da Educação Municipal, bem como, para a formulação da política educacional de nosso Município.

Depois de termos feito uma extensa reflexão sobre a Educação Municipal, suas virtudes e seus avanços, sentimos que temos grandes desafios a enfrentar e alcançar para um nível de melhoramento no desenvolvimento do setor compatível com as aspirações sociais, com as demandas da sociedade do conhecimento, com as exigências do mundo globalizado e as características desse milênio.

O Plano Municipal de Educação é um documento que contém o diagnóstico de todos os níveis e modalidades de ensino, de responsabilidade do Município, estabelecendo diretrizes e metas para a Educação Municipal, analisada no contexto social, político e econômico, fundamentalmente porque ela tem a missão de formar o homem o qual deve ter condições de alto se inserir no espaço e no tempo, capaz de criar um futuro cada vez melhor para si e para os que o cercam.

Apesar de todos os esforços já realizados, sabemos que há pessoas que não tiveram acesso à escola, jovens que continuam num pequeno percentual a margem da escola ou, dentro dela com deficiência na aprendizagem, ou ainda aprendendo, mas não sabendo o que fazer com o que aprenderam na escola, por terem sido obrigadas a estudar coisas sem significação e ou praticidade para suas vidas.

Um Plano Educacional pode provocar modificações na educação. E, por meio dela uma mudança no quadro social e econômico, rumo à sociedade mais

justa de melhor qualidade de vida mais humana, mais fraterna e mais feliz. A Educação é a chave para a vida mais digna.

A organização desse plano permitirá o conhecimento real de todos os aspectos relevantes dentro do processo educacional, inspirando a organização de um currículo capaz de provocar mudanças visando à formação de pessoas humanizadas, capazes de elaborar pensamentos conscientes e críticos, estimulando-os à disponibilidade, a abertura, ao comprometimento assumindo seus destinos e construindo sua história, dentro de uma visão do ser humano com o contínuo vir a ser, que aspire à justiça, o respeito, a solidariedade e a realização pessoal.

O Plano Municipal de Educação não é tarefa exclusiva para um pequeno grupo que momentaneamente está no poder, embora a responsabilidade maior seja do Poder Público. Só acreditamos que ele vá mudar o panorama da educação no Município se houver uma consciência e mobilização de todos os munícipes sobre a importância da educação para a formação da pessoa e o desenvolvimento do Município, enfim, se ele for assumido como um compromisso da comunidade para consigo mesmo na conquista de melhor qualidade de vida em uma sociedade mais justa, desenvolvida e humana.

1- HISTÓRICO

Os primeiros a habitarem o território de Dezesesseis de Novembro foram os indígenas. Essa afirmativa vem a partir de evidências, como o encontro de vestígios de cerâmica; posição geográfica que o município ocupa em relação à redução de São Nicolau e a de São Lourenço, pois o município se situa em linha reta entre as duas reduções. Outra evidência foi a existência desse povo nas décadas de 30 e 40, onde hoje situa-se a localidade do Tabuleiro.

O Município de Dezesesseis de Novembro, conhecido como “Capital Brasileira da Alfafa”, devido ao fato de ser um dos municípios pioneiros na exploração dessa forrageira, teve seu território habitado por colonizadores a partir do ano de 1935, no ponto onde hoje se localiza a comunidade do Bacião. Nesta comunidade que o senhor Cândido Correia Pedrosa, oriundo do Estado de Minas Gerais, fixou sua residência e passou a ser conhecido como primeiro morador deste Município.

Na sede do município, temos registros dos primeiros moradores como sendo membros da família do senhor Luiz Hengem, em 1936, de origem alemã e devota da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

A origem do nome da sede do Município teria duas versões. Uma delas é que no dia 16 de novembro de 1941, o Sr. João Paulo Ricachewski derrubou a primeira árvore na sede do Município, fixando sua residência iniciando assim a colonização de onde hoje fica a sede do município. Com o passar dos anos vários novos moradores vieram fixar residência no centro e na localidade. Em 1945, as famílias Behling, Preuss e Sauressing organizaram uma festa com o objetivo de denominar a localidade-sede, a ser realizada no dia 16 de novembro, onde os senhores Hugo Hoff e Daniel Scheneider, juntamente com as demais pessoas presentes no local, decidiram por unanimidade denominar a região de “ Dezesesseis de Novembro “.

A derrubada das matas foi uma necessidade para que as famílias cultivassem alimentos para o sustento familiar e, desta forma, a colonização de nosso município foi ocorrendo.

O território de nosso Município fica com os seguintes limites:

Ao Leste com o Município de Roque Gonzales. Iniciando no Rio Ijuí.

Ao Sul com o Município de São Nicolau. Arroio Piraju até a estrada de São Luiz Gonzaga/São Nicolau, por esta até o entroncamento da estrada do Laranjal.

Ao Oeste com o Município de São Nicolau. Estrada do Laranjal, em direção geral norte.

Ao Norte com o Município de Pirapó. No Ijuí-Mirim até a estrada de Dezesseis de Novembro-Pirapó, no entroncamento da estrada Aspa de Vaca, por esta, até um ponto fronteiro à antiga escola no Rincão dos Gonçalves. Continua em linha seca e reta, na direção Leste, até o Rio Ijuí.

O território passou de vila a condição de Distrito, do Município de São Luiz Gonzaga no dia 30 de junho de 1959, e instalado em 1960 por Lei Municipal N°343.

Tivemos oito Subprefeitos, os senhores: Luiz Virgílio Pillon, Pedro Zanini, Alcides Rebelo Moizinho, Edgar Kunzler, Irineu Nunes da Rosa, Francisco da Rosa, Guadalupe Correia de Barros e Valdomiro Pedro Justem.

O processo emancipatório iniciou no dia 25 de agosto de 1984, e a Decretação do Município ocorreu no dia 11 de abril de 1988, pela Lei Estadual N° 855 pelo então governador Pedro Simon, é criado assim oficialmente o Município de Dezesseis de Novembro.

O Município de Dezesseis de Novembro teve os seguintes Prefeitos: Sr.. Leopoldo Acy Nunes da Silva, Sr. Dionísio José Antonini, Sr. Dalvim José Zanini, Sr. Telmo Fener, o qual foi reeleito para o segundo mandato administrativo, Sr. Rosalino Batista da Silva que concluiu o seu segundo mandato após sua morte súbita, Sr.Tarcísio Luiz Konzen Schneider, atualmente é administrada pelo Sr. Ademir José Andrioli Gonzatto.

Segundo dados levantados o apogeu populacional ocorreu na década de 70, durante a revolução verde, onde existiram em nosso Município aproximadamente 10 mil habitantes. No censo de 2000 foram contabilizados 3444 habitantes. O fator responsável pela queda desse índice populacional foi o uso sem controles de práticas e manejos das terras, as quais provocaram o desgaste de nosso solo e em consequência disto o enfraquecimento da agricultura, provocando dessa forma um alto índice de êxodo rural nesse período.

A população de Dezesseis de Novembro - Rio Grande de Sul (dados do censo 2010)

Homens x Mulheres

Conforme o censo 2010 a população de Dezesseis de Novembro é distribuída entre homens e mulheres. A população masculina representa 1.469, enquanto a população feminina é de 1.397 hab. O gráfico abaixo demonstra essa relação:

Dezesseis de Novembro: Homens x Censo 2010 04008001.2001.600

Censo	Homens	Mulheres
Censo 2010	1469	1397

Em Dezesseis de Novembro, existem mais homens do que mulheres. Sendo a população composta de 48.74% de mulheres e 51.26% de homens.

Alfabetizados x Analfabetos

No gráfico a seguir é comparada a parcela da população alfabetizada em comparação com população analfabetizada:

Dezesseis de Novembro: Alfabetizados x Analfabetos

Alfabeti...Analfab...07001.4002.1002.800Censo 2010

Censo	Alfabetizados	Analfabetos
Censo 2010	2409	457

Em Dezesseis de Novembro, existem menos Analfabetos. Sendo 2.409 Alfabetizados.

Distribuição das Religiões de Dezesseis de Novembro

No Censo 2010 foram avaliadas as religiões, distribuídos em religião católica apostólica romana, espíritas e evangélicas.

Topping	Slices	
Católica Apostólica Romana	2046	
Espírita	199	
Evangélica	569	
Religião	População	Porcentagem
Católica Apostólica Romana	2.046	71.39%
Espírita	199	11%
Evangélica	569	35%

Dados tabulados sobre a População de Dezesseis de Novembro

Índice de Desenvolvimento Humano	0.654
Área da unidade territorial	216,848 km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	1 estabelecimento
Matrícula - Ensino Fundamental – 2012	378 matrículas
Matrícula - Ensino Médio – 2012	122 matrículas
PIB per capita	12.031,78 reais
População residente	2.866
População residente – Homens	1.469

População residente – Mulheres	1.397
População residente que frequentava creche ou escola	698

Atualmente constituem o Município de Dezesseis de Novembro as seguintes localidades: Tabuleiro, Palma, Rincão dos Araújo, João de Castilhos, Esquina Biotônica, Bom Retiro, Serra São Jerônimo, Bela Vista, Laranjal, Barra do Ijuí Mirim, Rincão dos Mouras, Rincão dos Hoffmann, Rincão dos Ledur, Nova Florida, Bacião, Rincão São João, Passo da Laranjeira, Santa Terezinha, Ouro Verde, São Sebastião.

Este Município faz parte da Região das Missões, da Associação dos Municípios das Missões (AMM) e está localizada a uma distância de aproximadamente 550 km distantes da Capital e também participa do Projeto Turístico Rota Missões.

O PIB municipal atualmente tem como seus integrantes principais: aposentados, a alfafa, o gado, a agropecuária e os funcionários públicos.

O meio natural do ponto de vista ambiental é bastante satisfatório quando comparado com os das cidades de médio porte, um Ponto Turístico importante é o Salto Pirapó com lindas quedas d'água sobre rochas basálticas localizadas no Rio Ijuí.

2- EDUCAÇÃO

A educação no Brasil começou como forma de denominação dos colonizadores, através da Companhia de Jesus que vieram para salvar as almas indígenas.

Esse movimento fundado na Espanha, era um grupo específico que comandava a Contra Reforma e foi órgão fundamental no combate aos seguidores da nova igreja de Lutero. Até então não havia nenhuma forma educacional organizada em nosso país, apenas o conhecimento adquirido ao longo das gerações dos nativos que era passado de pai para filho.

Foi longo esse movimento Jesuítico, ou seja, seu início é datado no ano de 1530 e se arrastando até a metade do século XVIII.

A educação estava nas mãos daqueles religiosos e na maioria senhores oriundos da Europa e na maioria analfabetos. Os jovens brasileiros era educados naquele continente, até porque aqui no Brasil não havia estrutura educacional suficiente para uma educação que a elite brasileira exigia. Foi D. Pedro I quem deu a iniciativa rumo a termos uma educação no Brasil, com sua lei de 15 de outubro de 1827 dando início a organização para a educação das crianças dentro do Império tratando também de salário dos professores e de currículo na escola.

Foi apenas no período da República, quando então passou a se espalhar a ideia da Educação em terras brasileiras que surgiram as primeiras escolas particulares, não tão particulares por pertencerem a grupos religiosos, a maioria é claro Católicos e alguns Maçons.

O movimento dos jesuítas para a salvação dessas almas nativas tinha cunho de interesse por parte dos Espanhóis que era a conquista de novas terras, onde a pregação das ideias durante os cerimoniais religiosos girava entorno do paraíso cristão, dando ênfase para a busca de “Terra sem Males” dos Guaranis. Da união dessas culturas Guaraníticas e Europeias surge uma nova sociedade que viria chamar a atenção de todos os povos pela sua forma social e cooperativa, baseada nos princípios dos negócios financeiros de troca-troca, e com aprofundado nível de conhecimento em relação ao manuseio no cultivo e trato de produtos e artefatos confeccionados.

O povo gaúcho há muitas décadas vem se movimentando para rememorar as ideias desses antepassados, dando bastante ênfase, a culinária, na música, nas danças e principalmente na relação afetiva e social com os demais povos.

Instaladas em vários países entre os quais a Espanha, dominava durante o século XVII e XVIII formaram um conjunto de 30 povoados que se espalharam pelas terras da Argentina, Paraguai e Brasil. Esses povos tiveram entre os seus, sete instalados no atual estado do Rio Grande do Sul pelo grupo de Padres Jesuítas conhecidos como Companhia de Jesus, iniciando uma

experiência incomum na história da humanidade, um verdadeiro projeto de sociedade, organizando a vida ao estilo do homem branco de mais de 150.000 indígenas em um período de 160 anos, em uma realidade mercantilista e depois liberal, período em que sobressaia a escravidão das populações nativas.

A missão jesuítica era basicamente formativa e educativa. “Os métodos tinham objetivo com que a obra se se realiza em âmbito de aperfeiçoamento pedagógico e metodológico”. Os jesuítas não apontaram e nem executaram um plano arbitrário e que excluísse quem quer que seja no que diz respeito ao projeto de cristianização do índio guarani. Quando empreenderam as fundações das primeiras reduções, os jesuítas já haviam identificados os aspectos positivos e negativos das experiências já aplicadas com isso resolvendo as dúvidas pedagógicas e metodológicas que foram aplicadas anteriormente

O interesse dos portugueses e espanhóis em colonizar a nova e farta região de terras provocou inúmeras guerras neste território. A Guerra Guaranítica, resultante da não aceitação dos novos limites traçados nas áreas de terra, ordem essa vinda pelo Tratado de Madri, e a expulsão dos Jesuítas, em 1768 resultou na derrota desse glorioso projeto.

A estrutura da escola continuava da mesma forma: um prédio, dividido em classes, para onde vão as crianças. Nas classes, carteiras e lousas. Porém nem tudo permaneceu intacto, pois ao longo do século mudou o pensamento das pessoas que faziam e frequentavam a escola.

O conceito de se transferir para a escola a responsabilidade de cuidar da cultura foi espalhado no período da industrialização que ocorreu no século XVIII na Inglaterra e no século XIX, no resto da Europa e Estados Unidos.

A primeira organização educacional no nosso município, foi aqui na cidade quando ainda não havia o bom entendimento entre Católicos, Evangélicos e Protestantes. Cada religião movimentava sua própria escola com clientela específica, ou seja, de seus adeptos. No decorrer dos anos o ensino veio diminuindo as diferenças e as escolas passaram a ser públicas, na cidade bem como nas localidades interioranas.

Teve-se, nos anos 80, escolas em todas as localidades funcionando, até porque havia uma clientela localizada e extremamente maior, onde não só o município mãe se impôs como também o Estado, a tal ponto que na atualidade, ano 2015, temos duas escolas municipais de Ensino Fundamental completo e uma Escola Municipal de Educação Infantil (creche e pré-escola). Já o estado mantém quatro Escolas Estaduais de Ensino Fundamental no campo e uma de Ensino Fundamental e Médio na sede do município.

O compromisso da Administração Municipal de Dezesesseis de Novembro através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na construção da escola pública democrática e de qualidade passa necessariamente pela apresentação de uma proposta pedagógica clara, voltada aos interesses da população de nosso município, dando-se ênfase as classes menos favorecidas oferecendo-lhes a apropriação do saber acumulado historicamente, posto que a aquisição de conhecimento e da cultura é direito universal do cidadão enquanto o ser humano pertencente a sociedade, para que valorize e interaja com sua cultura e seu saber. Assim, a escola pública de boa qualidade é algo defensável e necessário aos seus usuários.

Acreditamos que é preciso educar para transformar o social e principalmente suas diferenças uma vez que dominação da classe alta ainda é bastante acentuada, embora haja muito a se conhecer e a se pensar a respeito da verdadeira capacidade e seu capital de ensino escolar. Depende-se o preparo para o exercício da cidadania como interesse maior para a educação escolar, o que parece possível em termos de encaminhamento da questão dos interesses da comunidade, na medida em que, pela apropriação do saber, especialmente pelo conhecimento da realidade social contraditória em que vivem das injustiças de que são objetos e das alternativas de superação do quadro existente, a comunidade poderá firmar-se enquanto sujeito em sua luta por essa transformação social.

O compromisso principal do estabelecimento de ensino de hoje é social e de transmissão cultural. Deixou de ser o centro de transmissão de conhecimento para se tornar responsável pelo culto e a sua manutenção de valores e normas de conduta. As crianças passam muito tempo na escola e é lá que os alunos aprendem a se relacionar social e culturalmente.

Sabe-se que professores das escolas municipais de Dezesseis de Novembro procuram desenvolver a proposta política pedagógica, que teve as suas participações na elaboração norteando uma educação libertadora, concebendo a educação escolar como uma prática que tem a possibilidade de criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades, discutam uma perspectiva de participação em relações sociais, políticas e culturais mais amplas que são fundamentais para o exercício da cidadania na construção de uma sociedade democrática e não excludente.

Fica evidente a necessidade de partir para as práticas educativas, repensar as relações efetivamente vividas, na escola e na família do aluno. Verifica-se a necessidade de que os professores atuam com firmeza e solidariedade nas diversas situações debatendo em grupo possíveis soluções.

Percebe-se que as escolas de nosso município, procuram através dos professores, contribuir com a educação através de projetos comprometidos com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la. O trabalho executado nos chama para a reflexão e consciência e exige com que os educadores estejam preparados para lidar com fatos inusitados surgidos no dia-a-dia.

A vida, a história e a educação sempre se confundem, mas ao mesmo tempo se completam assim a ação educativa sempre foi e sempre será de criar e um despertar de consciência da realidade humana e quando, o educar deve ser para todos um ato social, político, ético, educativo e religioso. Quanto mais se conhece a comunidade onde se vive, a região, mais profundamente conhece-se e compreende-se a história do país.

2.1 --Os Fins da Educação

De modo geral, a ação humana é a busca da concretude dos objetivos planejados. Ou seja, é normal agirmos na busca de algum objetivo que explica o nosso comportamento e é a razão dela. Esse caráter existe também fortemente na atividade da vida dos professores. De fato, por menos

preocupação que tenha o professor não age ao acaso, cegamente, sem pensar naquilo que está fazendo, ou dos caminhos que pode escolher para desempenhar as suas atividades e, muito menos, do significado que esta possa ter.

Para ser um bom professor precisa bem mais do que o domínio de uma técnica. É preciso uma atitude espiritual, um refletir do que é o homem, de sua função e de sua percepção do universo.

Nestes termos, o ensino se torna uma questão de fins, de objetivos, ou melhor, de um ideal proposto a ser buscado. E, quando tratamos de um ideal do homem, estamos penetrando no espaço da filosofia da educação. Nele, a educação se torna um problema, que não se esgota nos limites do conteúdo das matérias trabalhadas, porém, vai bem além, na medida em que o educador deve subjugar esses objetivos imediatos e específicos da ação didáticas e princípios norteadores da formação do cidadão.

A essas alturas se faz uma pergunta desafiante e muito difícil de ser respondida: educar, para quê? Quais os melhores, mais justos e mais belos fins que, em última análise devem traçar o rumo da educação?

Sabemos que não há apenas uma resposta para essa questão. Nenhum especialista pedagógico tem a formula para se formar um homem completo, perfeito e humano. Talvez pareça que os fins da educação são certos e indiscutíveis, que está criando mais uma polêmica inútil sobre um assunto pacífico. Mas, então se deve perguntar: Como sabe o educador que os fins da educação que ele elegeu são os melhores e os mais válidos! O que lhes da validez! O que os legitima! Hora, isto nos leva a uma interpretação mais profunda, a respeito da permanência ou transitoriedade dos fins educativos. Pode defender-se a ideia de que não existe um ideal de homem, modelo para todas as épocas! Seriam os fins da educação perenes ou transitórios!

A história da educação nos ensina que cada tempo histórico defendeu um ideal e um tipo de ser humano que o encarnou, ideal este desmentido pela época subsequente e o substituiu por outro, considerado mais válido e legítimo.

Como já nos referimos que para formar o herói guerreiro, ou o filósofo, ou o cristão, o ou súdito, ou o cidadão, os ideais educativos sempre se

apresentaram em busca de um fim, de um valor maior, de um modelo que se aceitava ser o ideal, ser o mais belo, o melhor sem que se desse em conta que era fruto de um acontecimento social, existencial de um período, o “seu ideal” e não “o ideal”.

Na verdade, a educação faz parte da vida dos seres humanos e esses por sua vez fazem acontecer à sociedade. Sendo assim, relaciona-se estreitamente com as concepções culturais e sociais de cada momento histórico. A sociedade e a cultura de cada etapa da civilização produzem ideais e tipos de comportamentos humanos que a educação trata de realizar e esses ideais traduzem as necessidades e as aspirações de cada povo e de cada época. Eles não podem ser absolutos porque aquelas situações a que procuraram atender não foram, já que não permaneceram. Fossem perenes, até hoje estaríamos defendendo um mesmo ideal. Na verdade, o ideal que buscamos hoje não é o de ontem, nem será o que os nossos sucessores defenderão no amanhã.

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País serão promovidas, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à justiça e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas, durante o processo de formação social do País.

O art. 226 & 3º da Constituição Federal e as uniões homoafetivas diz que a família é à base da sociedade e a educação é fundamental para o desenvolvimento e crescimentos dos filhos, por isso a escola deve ser um ambiente sem quaisquer preconceitos ou discriminações. No interior da escola, os filhos das famílias homoafetivas estão cada vez mais presentes, devendo ser ela um ambiente democratizado, com um aprendizado independentemente de preconceitos e diferenças, para que haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos de família homoafetivos, com o intuito de salvaguarda dos direitos fundamentais como a igualdade, respeito às diferenças.

A família homoafetiva é aquela formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise à comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, ancorada num elo de afetividade, e merecedora de abrigo e proteção estatal. É preciso respeitar as diferenças e a liberdade de orientação sexual de cada

pessoa, como é o caso da família homoafetivo que, com o passar do tempo, tem recorrido a uma estrutura familiar completa, ou seja, os seus próprios filhos, que merecem proteção e respeito, dentro da sociedade e da escola. A educação pode ser entendida como a base de tudo e de todos, somente com ela podemos nos desenvolver com dignidade, é por isso que devem ser respeitadas as diferenças, bem como a inclusão social de qualquer pessoa por meio da educação, sem que haja preconceitos e/ou análises discriminatórias.

A [Constituição](#) de 1988 assegurou em seu texto, especificamente em seu art. [5º](#), um rol não taxativo de direitos fundamentais, consagrados de forma nunca antes vista em outra [constituição](#) do país. Contudo, somente no ano de 2013 foi assegurado às pessoas do mesmo sexo o direito de se unirem pelo casamento civil. Tendo em vista que o princípio da igualdade veda quaisquer tipos de discriminações, seja por origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras (artigo 3º, inciso IV do da Lei Maior), tem-se por inconstitucional qualquer tipo de afronta ao dispositivo.

O reconhecimento de **casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil** como [entidade familiar](#), por analogia à [união estável](#), foi declarado possível pelo [Supremo Tribunal Federal](#) (STF) em [5 de maio](#) de 2011 no julgamento conjunto da [Ação Direta de Inconstitucionalidade](#) (ADI) n.º 4277, proposta pela [Procuradoria-Geral da República](#), e da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental](#) (ADPF) n.º 132, apresentada pelo governador do [estado do Rio de Janeiro](#). Desta forma, no Brasil, são reconhecidos às uniões estáveis homo afetivas todos os direitos conferidos às uniões estáveis entre um homem e uma mulher.

Desde então, as uniões do mesmo sexo utilizam-se das disposições de diversos princípios constitucionais. A [coabitação](#) brasileira (uniões não registradas) é uma entidade real reconhecida juridicamente, que concede aos parceiros direitos e deveres semelhantes ao [casamento](#), como o direito à adoção assim como todos os benefícios e regras do casamento, como pensões, herança fiscal, imposto de renda, segurança social, benefícios de saúde, imigração, propriedade conjunta, hospital e visitação na prisão, além de [fertilização in vitro](#) e [barriga de aluguel](#), etc.¹ Em 2011, o [Supremo Tribunal Federal](#) (STF) decidiu que casais do mesmo sexo têm o direito legal a esses

uniões e estabeleceu uma base jurídica para uma futura legislação sobre os direitos matrimoniais das uniões de mesmo sexo.

As ciências sociais e dentre ela a história nos ensina que não há ideal permanente, que o que é eterno é a busca da perfeição, este anseio de validade universal alimentado por todos os filósofos de todas as épocas, sempre à procura de um modelo que se apresente em termos de eternidade.

Embora os fins da educação sejam vários quanto ao seu contexto, devemos reconhecer que a atividade pedagógica deve estar sempre na busca da formação do ser humano, porque por trás dela está a crença de que o homem pode ser modificado. Sem essa convicção a função do educador perde a sua razão de ser. De fato, diferentemente do animal cujo comportamento se repete praticamente ao longo dos tempos, o homem é capaz de modificar a natureza e criar, a partir dela um universo que é obra exclusivamente sua.

2.2 – Objetivos e prioridades

O Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação tem como objetivos:

- elevar o nível de escolaridade do município, promovendo a equidade;
- melhorar a qualidade no Ensino Médio, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Especial;
- reduzir as desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública municipal;
- democratizar a gestão do ensino público municipal, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico com a participação de toda a comunidade escolar, CPMs, Conselhos Escolares e demais órgãos que assistem a educação municipal.

As prioridades estabelecidas nesse plano são as seguintes:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino com qualidade para a formação do cidadão consciente.
2. Garantia do ensino fundamental a todos os que a eles não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, incluindo nessa prioridade a erradicação do analfabetismo.
3. Ampliação no atendimento na Educação Infantil a fim de cumprir a Meta 1 (um) desse PME.
4. Valorização dos profissionais da educação.
5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação no ensino fundamental, na educação infantil e demais modalidades de ensino.

II- NIVEIS DE ENSINO

A. EDUCAÇÃO BÁSICA

3- EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 –Diagnóstico

O atendimento as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos foi reconhecido na Constituição Federal de 1988. A partir de então a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas passou a ser ao menos do ponto de vista legal, um dever do Estado e um direito da criança (artigo 208, inciso IV). O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990, destaca também o direito da criança a este atendimento.

Reafirmando essas mudanças, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, promulgada em dezembro de 1996, em seu artigo 11, incisa V, considera-se que: “Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas”.

No capítulo II, art. 29, desta mesma Lei, a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Aliada aos avanços da legislação a educação das crianças de zero a cinco anos em estabelecimentos específicos de Educação Infantil vem crescendo de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança.

À medida que essa ciência da criança se democratiza, a Educação Infantil ganha valorização e há necessidade em investir nela.

A Educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, a educação de seus filhos e dependentes de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

O argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, das de renda familiar insuficiente e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. Isto em parte determinará a prioridade que as crianças das famílias de baixa renda terão na política de expansão da Educação Infantil. Pode-se afirmar, também, que o aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da Educação Infantil motiva demandas por uma educação institucional para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

A Pré-escola só pode ser instalada com uma finalidade, o bem estar das crianças, sua segurança e educação. Deve-se levar em conta a realidade sócio cultural da criança, propiciando o seu desenvolvimento, valorizando o

conhecimento que já possui e garantindo a aquisição e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

A Creche e a Pré-escola são espaços pedagógicos que devem ser oferecidos a toda população, pois tem o objetivo de garantir para as crianças o seu espaço de desenvolvimento e proporcionar segurança afetiva, constituindo-se esses elementos vitais para o desenvolvimento das suas relações sociais do momento e do futuro.

Além disso, a Educação Infantil visa estimular a descoberta das potencialidades do “Eu” da socialização e das atividades de representação, dentro do espaço lúdico programado pelas manifestações, utilizando diferentes linguagens corporais, musicais, plásticas, orais e escritas.

Analisando as faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, vemos que a primeira faixa, até pouco tempo esteve amparada pela Assistência Social e tinha característica assistencialista como cuidados físicos, saúde e alimentação. Atendia principalmente as crianças cujas mães trabalhavam fora de casa.

Hoje, por determinação da LDB, as creches atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e devem adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança.

O Município de Dezesesseis de Novembro oferece atendimento às crianças de zero a três anos de idade na Escola Municipal de Educação Infantil Arco Iris, situada na zona urbana. Criada no ano de 2000, com recursos próprios do município, ampliando a oferta de vagas nessa faixa etária, embora ainda deficiente de espaço físico para o cumprimento da Meta 1 desse PME, há necessidade de solicitação através do PAR de uma CRECHE modelo FNDE. Pode-se considerar um atendimento de boa qualidade, com profissionais com experiência no cuidado e educação das crianças, dispõe de mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos adequados, parque infantil com

playground, televisão, vídeo, telefone e desenvolvem uma proposta pedagógica de boa qualidade educacional, atendendo 54 (cinquenta e quatro) crianças, sendo 31 (trinta e uma) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ficando a cada 8 (oito) crianças sob a responsabilidade de uma atendente, 10 (dez) crianças de 4 (quatro) anos (Pré A), 13 (treze) crianças de 5 (cinco) anos (Pré B). Os profissionais que atuam neste Estabelecimento de Ensino são em número de 8 (oito), uma com Magistério, 2 (dois) com Ensino Médio, uma monitora com graduação em Assistência Social, a diretora com graduação em Pedagogia, que também exerce a função de professora do Pré.

RELAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO										
		Ano	Laranj Mirim	E. Biotonic. Ledur	N. Florid a Baciã o	Serra – B. Retiro Bela Vista - Erval	R. dos Hoffman- S. Terezin S. João – S. Sebast.	Tabuleir o Araújo	Sede	Total
0 A 3 ANOS (nascidas a partir de 01/04/2010)	Creche	2014	12	05	04	10	09	18	33	91
	Pré A	2015	03	00	00	00	02	02	06	13
		2016	04	03	03	04	01	06	08	29
		2017	03	01	01	01	04	02	07	19
		2018 - 2019	02	01	00	05	02	08	12	30
Pré - Escola -4 Anos (crianças nascidas até 31/03/2010)	Frequent.	2014	00	04	05	01	07	01	04	22

Não Frequentando		2014	01	00	01	00	00	00	00	02
Pré - Escola -5 Anos (crianças nascidas até 31/03/2011)	Frequent.	2014	00	01	03	02	01	03	04	14
Não Frequentando		2014	03	00	00	00	00	00	00	03

Em 2014, 35 crianças de 0 a 3 anos se encontravam matriculadas na Creche. Não há lista de espera, pois todas as solicitações de vagas são atendidas, praticamente apenas as crianças da cidade, pois quase não há solicitação das famílias das crianças do interior.

Das 91 crianças de 0 a 3 anos(Tabela acima) 13 crianças deverão frequentar o Pré de 4 anos em 2015; 29 crianças em 2016; 19 crianças em 2017 e 30 crianças em 2018/2019.

Das 22 crianças que frequentam o Pré-A de 4 anos e as 2 que não frequentam já estão matriculadas no Pré –B de 5 anos nas escolas municipais do interior e da EMEI da sede do município para ano de 2015.

Das 14 crianças de 5 anos que estão matriculadas no Pré B e as 3 que não frequentam, todas já estão matriculadas nas 02 Escolas Municipais e nas 05 Escolas Estaduais do município de Dezesesseis de Novembro para o ano de 2015.

Dados obtidos em dezembro de 2014 com apoio das Visitadoras do PIM- Primeira Infância Melhor.

Cumprindo a Lei Federal N º 12.796 de 04 de abril de 2013- Art.4º- “A educação básica é obrigatório dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.”

Na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o Município oferece atendimento na Escola Infantil na sede do Município, com turmas de Pré A e B e em duas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no interior do Município com turmas de Pré A e B, totalizando um atendimento de 39 (trinta e nove) Crianças. Pode-se afirmar que nessa faixa etária as vagas, tanto na zona urbana como na zona rural, são suficientes em relação à demanda.

Em relação à infraestrutura das escolas possuem salas de aula suficientes para atender a Pré-escola, todas têm abastecimento de água, energia elétrica, telefone, sanitário, bom espaço externo dado a grande importância do brinquedo livre e grupal nessa faixa etária.

Outra questão importante a analisar é o número de crianças por professor que não ultrapasse a vinte conforme a lei exige, pois nessa faixa

etária as crianças precisam de atenção mais individualizada em algumas circunstâncias e requerem mais cuidado dos adultos do que nos níveis subsequentes da escolarização.

Com a implantação do Fundeb pode-se afirmar que se teve avanço em relação à Educação Infantil, pois o aluno passou a ser integrante dos repasses federais.

3.2- Diretrizes

A Educação Infantil inaugura e traça o perfil do futuro cidadão. Ela estabelece bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente as pessoas. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade. A pedagogia vem acumulando consideráveis experiências e reflexões sobre sua prática nesse campo definindo os procedimentos mais adequados para oferecer as crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

A Educação Infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre objetos, as circunstâncias e os fatos. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em Educação Infantil obtém uma taxa de retorno social e econômico superior a qualquer outro.

A demanda da Educação Infantil beneficia a toda criança que necessita e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional. Para tanto, requerem-se, orientações pedagógicas, medidas de natureza política, medidas econômicas relativas a recursos financeiros e medidas administrativas para a articulação dos setores envolvidos no atendimento dos

direitos e das necessidades das crianças como a educação, assistência social, a justiça, o trabalho, a cultura, a saúde e as comunicações sociais além das organizações da sociedade civil.

Na distribuição de competências referentes à Educação Infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas a corresponsabilidade das três esferas de governo-União-Estados, Municípios e da família, sendo que a União e o Estado atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro ao Município, consoante ao art. 30, VI, da Constituição Federal.

A formação dos profissionais da Educação Infantil merece uma atenção especial. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente. A qualificação específica para atuar na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática.

Para orientar uma prática pedagógica condizente com os dados da ciência, é preciso entender que a educação e os cuidados constituem um todo indivisível para as crianças, num processo de desenvolvimento marcado por etapas ou estágios em que as rupturas são bases e possibilidades para a sequência.

Uma diretriz também é o respeito à diversidade, aos valores e as expressões culturais das diferentes localidades, que formam a base sócio histórica sobre a qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades.

A Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV, da Constituição Federal). A criança de 0 (zero) a 3 (três) anos não é obrigada a frequentar uma instituição de Educação Infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Já o atendimento as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idades a partir do ano de 2016 será obrigatório, é um direito da criança por lei. O atendimento de qualquer criança num estabelecimento de Educação Infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, de formação

da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior.

4 - ENSINO FUNDAMENTAL

4.1 Diagnóstico

O Município de Dezesseis de Novembro possui uma característica não muito comum, uma vez que, a distribuição dos educandários do Ensino Fundamental está distribuída na proporção de quase três Escolas Estaduais para uma Municipal. Possuímos 05 Escolas Estaduais e apenas 02 Municipais.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque/Santa Terezinha localizadas na zona rural nas localidades do Bacião e Santa Terezinha, atende uma demanda de mais ou menos 55 (cinquenta e cinco) alunos do Pré-escolar ao 9º (nono) Ano.

A estrutura física da escola sofre com a carência de espaço físico em suas instalações. Além do reduzido espaço físico, como a falta de sala para biblioteca, mais uma sala de aula, refeitório e auditório, demonstra problemas com o forro, falta de ventilação, o reduzido espaço para a cozinha e o armazenamento da merenda escolar, o reduzido espaço para as práticas de educação física não possui quadra de esportes, espaço físico para o Laboratório de Informática, bem com aquisição de equipamentos novos.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Arthur Queiroz localizada na zona rural, Tabuleiro, atende uma demanda em torno de 40(quarenta) alunos do Pré-escolar ao 8º (oitavo) ano.

A estrutura física da escola é de boas condições em relação ao espaço físico para o desenvolvimento das atividades, observa-se, porém que é necessária a adequação dos banheiros e uma reforma geral na quadra de esportes. Há necessidade de substituir toda a rede elétrica da escola e também

encaminhar projeto a RGE para a transformação em rede trifásica, pois não é possível a instalação do ar condicionado na rede atual.

A escola não possui Sala de Informática, os equipamentos que a escola possui foram doados ou adquiridos pela municipalidade.

Pode-se afirmar que no município de Dezesseis de Novembro a universalização do atendimento na faixa etária de quatro a dezessete anos é uma realidade, percebe-se também a redução da evasão e reprovação. Não temos problemas com crianças e adolescentes fora da escola, apenas constatamos uma pequena distorção em relação a idade/série.

Um fator que afeta a qualidade de ensino e a eficácia educativa é a ausência de professores titularizados para todas as áreas como Educação Física, Ciências, Português, Matemática e na área de Informática.

Há fatos e situações que demonstram grandes avanços na qualidade da Educação e o interesse constante do Município de colaborar para a superação das falhas existentes bem como direcionar uma proposta de trabalho cuja condição de legitimidade e eficácia pedagógica esteja firmada num processo participativo intenso.

Diante de todo o exposto há a necessidade de continuar estabelecendo metas e programas como instrumento de uma política administrativa que possibilitem a consecução dos mesmos, prevendo ações relacionadas aos recursos humanos para a educação, orientação pedagógica, material instrucional, melhoria no transporte escolar, na saúde, alimentação, espaço físico e ferramentas tecnológicas.. Para o ano de 2015, o município destinou 29% das receitas próprias para a educação, também retorna parte dos valores das receitas do FPM, ITR, LEI KANDIR, ICMS, IPVA e IPI-EXP para o Fundeb.

Segue relatório e parecer do CACS/ 2014:

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos profissionais da Educação de Dezesesseis de Novembro – RS, em obediência à Emenda Constitucional nº 53 e a Lei nº 11.494/07, conforme sua competência de acompanhamento e fiscalização da Execução dos recursos do FUNDEB, elaborou o presente parecer a respeito da efetiva aplicação dos recursos.

Este Conselho analisou a documentação referente ao ano de 2014, a partir de extratos bancários da conta corrente do FUNDEB, relatórios razão contábil, razão da receita e razão da despesa dos recursos do FUNDEB.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

1 – A receita do FUNDEB no exercício de 2014, totalizou o montante de R\$ 642.361,18 (Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um, reais e dezoito centavos), sendo R\$ 2.152,22 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), em rendimento de aplicação dos recursos do FUNDEB.

A contribuição do município para formação do fundo (FUNDEB) foi de R\$ 1.664.430,85 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ocasionando uma perda de R\$ 1.024.221,89 (Hum milhão, vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

2 – Analisando as despesas do FUNDEB em 2014, constatamos que o município gastou efetivamente o valor de R\$ 625.654,88 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com a remuneração de professores em efetivo exercício de magistério (em sala de aula), obrigações patronais e plano de saúde para os referidos professores. Para custear as referidas despesas foram utilizados os recursos que sobraram do exercício anterior, bem como os do exercício de 2014.

3 – Os recursos do FUNDEB estão depositados em conta específica como determina a legislação em vigor.

4 – No mês de Dezembro/2014 foi verificado na conta corrente (Aplicação) do FUNDEB nº 18.410-1 do Banco do Brasil S/A, um saldo de R\$ 41.109,07 (Quarenta e um mil, cento e nove reais e sete centavos).

Diante do acima exposto os conselheiros do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dezesseis de Novembro – RS, declaram que as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2014, obedecem os critérios e normas geralmente aceitos em contabilidade pública, sendo este parecer favorável, pois a aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53, foi feita de acordo com a legislação em vigor.

DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 23 DE MARÇO DE 2015.

CONSELHEIROS:



DANIEL PES SCHERF

Presidente



LANIR TERESINHA R. VALESKI

Vice-Presidente

É indispensável, enfim que exista uma vontade política para efetivar uma proposta de trabalho educacional voltado para os interesses da maioria que garanta o ingresso, a permanência na escola e a conclusão do Ensino Fundamental, a grande prioridade da Educação Municipal.

Nesse sentido somente uma administração, voltada ao serviço dos ideais de toda sociedade é que poderá assumir esse trabalho através de uma equipe dinâmica, competente e politicamente compromissada em concretizar tal proposta.

4.2 Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas a matrícula, mas a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da Educação Escolar.

O atraso no percurso escolar resultante de causas diversas, como: necessidades especiais, transferências, repetência em nosso Município soma uma porcentagem pequena. Temos um total de 10(dez) alunos com distorção escolar idade/série.

O atendimento em tempo integral, oportunizando orientações no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições como também as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de diminuir as desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e minimizar a repetência.

A LDB, em art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do Ensino Fundamental.

Considerando, no entanto as condições concretas de nosso município, sobretudo no que se refere à extensão territorial e de caracterizar-se por uma sociedade tipicamente rural e a dependência do transporte para o acesso à escola torna-se difícil concretizar esta proposta devido ao alto custo que deve ser despendida, porém pode-se tornar viável a instalação de uma escola municipal de ensino fundamental situada em área de maior necessidade, priorizando as crianças da sede do município.

A escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes.

Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho de seus alunos faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nas áreas do município de menor renda, com procedimentos como renda mínima associada a educação, alimentação escolar, livro didático, transporte escolar e a implantação dos tele centros de informática.

Reforçando o projeto político pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar surgiu os conselhos escolares, CPMs, que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.

Deve-se assegurar a melhoria da infraestrutura física das escolas e também é preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação dos professores.

Além disso, faz-se necessário a criação de um sistema de avaliação da Educação Básica permitindo um acompanhamento permanente da situação escolar do município podendo, assim, dimensionar as necessidades e perspectivas de educação municipal.

5. ENSINO MÉDIO

5.1 Diagnóstico

O Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar, especialmente quando se considerada a acelerada elevação do grau de escolaridade exigida pelo mercado de trabalho. A expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator para a cidadania e de qualificação profissional.

A Lei de Diretrizes e Bases atribui aos Estados a responsabilidade pela manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio. Em seu art. 10, inc. VI a Lei afirma que o Estado deve assegurar o Ensino Fundamental, com prioridade, o Ensino Médio.

Também a LDB em seu art. 35 diz que o Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como uma pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Ensino Médio tem se caracterizado pelo seu aspecto histórico, objetivando a preparação do aluno ao ingresso no Ensino Superior e prático no sentido de habilitação para o trabalho.

Na realidade o estabelecimento de Ensino Médio tem encontrado dificuldades em desenvolver com eficiência sua função de levar o conhecimento aos alunos com vistas à realização dos vestibulares, terem como função profissionalizante, caracterizando-se pela perda progressiva de qualidade.

O município de Dezesseis de Novembro possui somente 01 (um) estabelecimento de Ensino Médio Regular, Politécnico e Educação de Jovens e Adultos, com funcionamento diurno e noturno, situado no meio urbano e mantido pelo Estado, com atendimento de 100% dos alunos da zona rural com transporte escolar gratuito mantido com recursos do Estado e do Município. O número de professores que atuam no Ensino Médio atualmente é em número de 21 (vinte e um). Atualmente 100% dos alunos que concluem o Ensino Fundamental estão matriculados no Ensino Médio.

Há, contudo, aspectos positivos no panorama do Ensino Médio no município. O mais importante deles é que este foi o nível de ensino que apresentou maior faixa de crescimento nos últimos anos, em todo o sistema.

Entretanto no caso do Ensino Médio, não se trata apenas de expansão. Entre os diferentes níveis de ensino, esse foi o que enfrentou, nos últimos anos, a maior crise em termos de ausência de definição dos rumos que deveriam ser seguidos em seus objetivos e em sua organização. Um aspecto que deverá ser superado com a implementação das Novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, pois o que se busca é que os jovens permaneçam no sistema escolar, e, que aos 17 (dezessete) anos ou 18 (dezoito) anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

5.2 Diretrizes

O aumento contínuo do número dos que conseguem concluir os anos obrigatórios, associadas à tendência para a diminuição da idade dos concluintes, vai permitir que um crescente número de jovens ambicionasse uma carreira educacional mais longa. Assim, a demanda pelo Ensino Médio, terceira etapa da Educação Básica vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

O Ensino Médio proposto no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação deverá enfrentar o desafio da oferta de escola média de qualidade a toda a demanda. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o Ensino Médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem, percepção da dinâmica social e capacidade de observar, interpretar e tomar decisões, domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração, habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades. O Estado e o Distrito Federal devem aplicar 15% da receita de impostos no Ensino Fundamental, os demais 10% vinculados a educação deverão ser aplicados, prioritariamente, no Ensino Médio. Esta destinação assegurará a manutenção e a expansão deste nível de Ensino nos próximos anos.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas, de forma clara, as diretrizes que levam a correção do fluxo de alunos na escola Básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis. Por outro lado, o estabelecimento de um sistema de avaliação, a semelhança do que ocorre com o Ensino Fundamental, é essencial para o acompanhamento dos resultados do Ensino Médio e correção de seus equívocos.

O Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. As metas do Ensino Médio devem associar-se, fortemente, às de formação, capacitação e valorização do magistério.

As diretrizes do Plano Nacional de Educação apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17(dezessete) ou 18 (dezoito) anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral, e o município de Dezesseis de Novembro é parceiro juntamente com o Estado neste grande desafio.

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 Diagnóstico

O Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos multifuncionais se caracteriza por ser uma ação do Sistema de Ensino no sentido de acolher a diversidade ao longo do processo educativo, constituindo-se num serviço disponibilizado pela escola para oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento.

O atendimento constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Além do Atendimento Educacional Especializado realizado nas salas de recursos, algumas atividades ou recursos devem ser disponibilizados dentro da mesma classe comum, como, por exemplo, os serviços de tradutor e interprete de Libras e a disponibilidade das ajudas técnicas e tecnológicas assistivas, entre outros.

Nesse sentido, o Atendimento Educacional Especializado não pode ser confundido como atividades de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula regular, mas deve constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos.

O Atendimento Educacional Especializado foi iniciado no município de Dezesseis de Novembro no ano de 2006, inicialmente o município atendia aos alunos com necessidades especiais das 6 (seis) Escolas Estaduais e das Escolas Municipais , com o passar dos anos as comunidades tiveram uma expressiva redução da população . O êxodo rural com que escolas fossem fechadas e tiveram seus alunos remanejados a outras escolas consideradas polo, devido sua localização. Também as Escolas Estaduais tiveram uma expressiva redução de seu corpo discente e com o passar dos anos receberam Salas Multifuncionais e profissionais para trabalhar com os seus alunos da Rede Estadual.

Atualmente a Rede Municipal atende a 3 (Três) Escolas Municipais; E.M.E.F. São Roque/Santa Terezinha, E.M.E.F. Arthur Queiróz e E. M. Educação Infantil Arco Iris e 2 (duas) Escolas Estaduais mais próximas E.E.E.F. Reinoldo Sommer e E.E.E.F. Reginaldo Krieger. O atendimento é realizado na E.M.E.F. São Roque/Santa Terezinha e de forma itinerante, na E.M.E.F. Arthur Queiróz e E.M. Educação Infantil Arco Iris. A rede municipal conta com uma professora habilitada, que atende a cinco (05) alunos, todos no horário oposto do ensino regular. Destes, dois (02) são atendidos nas dependências de E.M.E.F. São Roque/Santa Terezinha, onde um esta matriculado na escola regular acima citada e um com matrícula regular na E.E.E.F. Reinoldo Sommer, outros 3 (três) alunos são atendidos de forma itinerante nas dependências de E.M.E.F. Arthur Queiróz onde estes alunos tem matrícula de ensino regular.

Com o objetivo de tornar a escola um espaço democrático que acolhe e garante a permanência de todos os alunos, sem distinção social, cultural, étnica, de gênero ou em razão de deficiência e características pessoais, o ministério da educação implementa uma politica de inclusão que pressupõe a reestruturação do sistema educacional. Atendendo as necessidades educacionais especiais e respeitando seus direitos, a Sala de Recursos Multifuncionais favorecem o processo de inclusão educacional, trabalhando com alunos no turno inverso ao turno de atendimento regular, orientando pais e professores.

De acordo com o Parecer CNE/CEB numero 17/2001:

[...] Todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar podem apresentar necessidades educacionais especiais, e seus professores em geral conhecem diferentes estratégias para dar respostas a elas. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma serie de recursos e apoios de caráter mais especializados que proporcionem aos alunos meios para o acesso ao currículo. Além das competências que os professores necessitam para proporcionar uma educação de qualidade para todos, muitas vezes, são necessárias ajuda técnicas ou equipamentos específicos (Tecnologias Assistivas) para atender as necessidades educacionais, bem como atuação conjunta de outros profissionais na promoção da acessibilidade.[...]

A utilização de Tecnologias Assistivas (TA's) possibilita, auxilia no processo de aprendizagem, desenvolvimento e inclusão social é uma maneira concreta de neutralizar as barreiras causadas pela deficiência e inserir esse indivíduo ao meio para aprendizagem, proporcionados pela cultura.

O Atendimento Educacional Especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com deficiência, altas habilidades ou superdotado. Este pode ser em uma Sala de Recursos Multifuncionais, ou seja, um espaço organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais com formação para o atendimento as necessidades educacionais especiais, projetadas para oferecer suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo acesso ao conhecimento. Esse atendimento deverá ser paralelo ao horário das classes comuns. Uma mesma sala de recursos, conforme cronograma e horários pode atender alunos com deficiência, altas habilidades/superlotação, dislexia, hiperatividade, déficit de atenção ou outras.

O que é sala de Recursos Multifuncionais? As pessoas com necessidades educacionais especiais têm assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à educação (escolarização) realizada em classes comuns e ao atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, que deve ser realizado preferencialmente em salas de recursos na escola onde estejam matriculados, em outra escola, ou em centros de atendimento educacional especializada. Esse direito também está assegurado na LDBEN-Lei nº9394/96, no Parecer do CNE/CEB nº17/01, na Resolução CNE/CEB nº, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº10436/02 e no Decreto Nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.

Em ambos os estabelecimentos de ensino que ocorre o atendimento educacional especializado, não existe uma sala Multifuncional instalada, os atendimentos são realizados em uma sala que também é utilizada como sala de informática da escola, neste ambiente há um espaço reservado para organizar o material didático pedagógico, brinquedos, materiais confeccionados pela professora, nas aulas e são utilizados durante o atendimento educacional especializado. O atendimento do AEE tem como objetivo promover a atuação conjunta dos profissionais da escola, desenvolvendo ações coletivas auxiliando para superação de problemas, interagindo através de diálogos aberto, escola-família, busca-se desenvolver ações articuladas entre todos os envolvidos com a realidade escolar.

Acompanhar o desenvolvimento do ensino-aprendizagem do aluno com vistas a sua melhoria em busca de garantir uma educação de qualidade, direito inalienável do aluno. Segundo Art.205 da CF “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família; será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, já o Art.206, diz que “o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

6.2 Diretrizes

Segundo o Art.205 da Constituição, a educação é um direito de todos e dever do estado e da família; será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já no Art.206, diz que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A escola é o meio mais favorável para a educação de todas as pessoas. Na riqueza do convívio com a diversidade é que há o verdadeiro crescimento. Nunca o tema inclusão teve tão presente no dia-a-dia da educação. Cada vez mais professores estão percebendo que as diferenças não só devem ser aceitas, mas também acolhidas como subsídios para a construção do cenário escolar. E não se trata apenas de admitir a matrícula dessas crianças, isso nada mais é do que cumprir a lei. O que devemos fazer é oferecer serviços complementares, adotar pratica criativas na sala de aula, adaptar o projeto pedagógico, rever posturas e construir uma nova filosofia educativa. Aprender a conviver com as diferenças é um crescimento pessoal, um passo nas relações interpessoais.

A Declaração de Salamanca,1994, afirma que todas as crianças tem necessidades e aprendizagens únicas, tem direito a ir na escola de sua comunidade, com acesso ao ensino regular e os sistemas educacionais devem implementar programas, considerando a diversidade humana e desenvolvendo uma pedagogia voltada para a criança.

“Escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando comunidades acolhedores construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos”.

B- EDUCAÇÃO SUPERIOR

7- EDUCAÇÃO SUPERIOR

7.1 Diagnóstico

Para a União atribui-se historicamente o papel de atuar na Educação Superior, função prevista na Carta Magna. As instituições públicas deste nível de ensino não podem prescindir do apoio do Estado. Neste sentido salienta-se

que a contribuição estadual para a Educação Superior é muito importante, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão com qualidade do Ensino Médio, assim como o sistema municipal de ensino deve atender prioritariamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

No conjunto da América Latina, o Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matrículas na Educação Superior brasileira em relação à população de 18 (dezoito) há 24 (vinte e quatro) anos é de menos de 12%, comparando-se desfavoravelmente com os índices de outros países do continente.

Entretanto, como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do Ensino Médio, prevê-se uma explosão na demanda por Educação Superior. A matrícula no Ensino Médio deverá crescer nas redes Estaduais, sendo provável que o crescimento seja oriundo de alunos das camadas mais pobres da população. Isto é, haverá uma demanda crescente de alunos carentes por Educação Superior.

Estatísticas recentes confirmam que no município de Dezesesseis de Novembro a matrícula nas instituições de Educação Superior vem apresentando um rápido crescimento nos últimos anos.

Segundo dados obtidos, entre os anos de 2010 e 2014, do total de 210 alunos formados por este educandário, compreendendo modalidade de Ensino Médio Regular, Politécnico e Educação de Jovens e Adultos, destes, 25% continuaram seus estudos em curso de Graduação, portanto estamos muito próximos da meta nacional que é atender 33% da população entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

Também nesse período um total de 20% de alunos que cursavam o Ensino Médio ou no imediato pós-conclusão desta etapa, buscaram continuidade em Cursos Técnicos, preparando-os assim para o mercado de trabalho.

7.2. Diretrizes

A produção de conhecimento, hoje mais do que nunca tende a ser cada vez mais a base do desenvolvimento científico e tecnológico criando o dinamismo das sociedades atuais.

Nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de Educação Superior.

As instituições de Ensino Superior têm muito a fazer no conjunto dos esforços nacionais para colocar o País à altura das exigências e desafios deste século, encontrando a solução para os problemas atuais em todos os campos da vida e da atividade humana, abrindo o horizonte e um futuro melhor para a sociedade brasileira, reduzindo as desigualdades. A oferta de Educação Básica de qualidade para todos está grandemente nas mãos dessas instituições, na medida que a elas compete primordialmente a formação dos profissionais do magistério, a formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, a produção de pesquisa e inovação, a busca de solução para os problemas atuais são funções que destacam a universidade no objetivo de projetar a sociedade brasileira num futuro melhor.

No mundo contemporâneo, as rápidas transformações destinam às universidades o desafio de reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de relevância, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, qualidade e cooperação internacional. As Universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade. Nessas instituições, apropria-se o patrimônio do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento e desenvolvimento do País e da sociedade brasileira. A universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos.

III- MODALIDADES DE ENSINO

8- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

8.1. Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Segundo dados fornecidos no Plano Nacional de Educação os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar a educação básica..

Embora tenha havido progresso em relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha o País. O analfabetismo está intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola na década anterior.

No município de Dezesesseis de Novembro, o analfabetismo, assim como em nível de País, está concentrada nas faixas etárias mais avançadas atingindo a população mais pobre e de mais idade do município, situada principalmente na zona rural. Atualmente, o Programa Alfa do Senar é uma realidade, temos (4) quatro turmas em funcionamento, duas na sede e duas no interior. Também tem (4) quatro turmas do Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal com (4) quatro turmas no interior do município. Esses programas tem o intuito de irradicalizar o analfabetismo nessa faixa etária, sendo o município parceiro no sentido de mudar essa realidade.

8.2 Diretrizes

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na organização do mundo do trabalho.

A necessidade do contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações, alterou a concepção tradicional da Educação de Jovens e Adultos não mais restrita a um período particular de vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida que se inicia com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e escrever. Para inserir a população no exercício pleno de cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a Educação de Jovens e Adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos nove anos iniciais do Ensino Fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art. 208, & 1º) a modalidade de ensino “Educação de Jovens e Adultos”, no Nível Fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, & 1º). Por isso compete aos Poderes Públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

As experiências bem sucedidas de concessão de incentivos financeiros como bolsas de estudo, devem ser consideradas pelos sistemas de ensino responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos. Sempre que possível esta política deve ser integrada àquelas dirigidas às crianças, como as que associam educação e renda mínima. Assim, dar-se-á atendimento integral à família.

Para atender a essa clientela, numerosa e heterogênea no que se refere a interesses e competências adquiridas na prática social, há que se diversificarem os programas. Nesse sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, como o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática. Universidades, Igrejas, Sindicatos, Entidades Estudantis, Empresas, Associações de Bairros, Meios de Comunicação de Massa devem ser agentes dessa ampla mobilização. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

O grande desafio para o município é expandir a oferta desta modalidade de ensino. Cabe, por fim, com muito esforço e responsabilidade buscar parcerias com a União e o Estado para que as metas propostas neste plano sejam alcançadas, pois se pode afirmar com toda convicção que são imprescindíveis à construção da cidadania.

9- EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Os desafios educacionais existentes têm na Educação à Distância, um meio auxiliar. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral, apesar de ser oferecida de forma diferente da tradicional.

Atualmente o município tem convênio com o Centro de Ensino à Distância Barão EAD para Especializações em Pós Graduação Latu Censo e MBA em várias especialidades.

IV – ANEXOS

10- METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente com os diversos setores municipais levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) implantar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4) manter, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, e o deslocamento de crianças.

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a

etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 3(três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Adequar o espaço físico existente conforme os padrões vigentes.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.5) fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais e finais, para as populações do campo, com demanda;

2.7) garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, em âmbito escolar;

2.9) fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

2.10) oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

2.11) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do

período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE.

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua aprendizagem;

3.5) incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de

transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município e formação continuada para professores do ensino regular.

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.9) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

Disponibilizar equipe multifuncional (psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapeuta, professor especializado, psicopedagogo institucional e clínico) exclusiva para a educação básica.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) intensificar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de buscar a garantia da alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) continuar participando da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) investir e dar condições ao uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.5) qualificar os profissionais da educação para buscar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, (inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas).

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir, ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, (prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social);

6.3) aderir ao programa da União de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros.

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) oportunizar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento

educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais (da própria escola) ou em instituições especializadas;

6.7) fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,7	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, 80% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico (Ex. PDDE Interativo), a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) dar continuidade na execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, cumprindo às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) ofertar educação especial com qualidade, segundo os indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação e Cultura (MEC);

7.5) orientar a rede municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.6) reivindicar e apoiar estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

7.7) adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.8) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

(Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.

7.9) assegurar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) aderir a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, através do PAR e PROINFO;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.15) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, com profissionais capacitados como: psicólogo, orientador educacional, assistente social entre outros, inclusive o (pelo) desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para

promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) manter e garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) desenvolver currículos e propostas pedagógicas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.19) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) continuar participando do sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24) intensificar em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) manter programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Estratégias:

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) manter parcerias entre a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA

9.4) apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) (ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;)

10.2) ampliar o acesso à educação de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade articulada à educação profissional

10.3) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, como: Ex. SENAI, SENAC, SENAR, PRONATEC e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) proporcionar transporte para o deslocamento dos alunos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.5) incentivar a frequência em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos na região, conforme a necessidade local.

ENSINO SUPERIOR

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.

Estratégias:

12.1) reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas

de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.6) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.7) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.8) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino docentes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

Meta 13: Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégia:

13.1) reivindicar, junto as Universidades da região, a ampliação de mestres e doutores no corpo docente das Instituições de ensino superior.

META 14: estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, da população municipal.

Estratégias:

14.1) divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

META 15: garantir, em regime de colaboração com o Estado e União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.2) aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

(15.4) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;)

15.5) aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre município e União.

15.6) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.7) valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

META 16: Formar, até o último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2) reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) acompanhar nas redes públicas de educação básica, profissionais iniciantes, orientados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) manter no município a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.3) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço

voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica ao amparo da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.5) instituir uma comissão permanente de profissionais do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) manter os programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) instituir no Município o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3) estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua

articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) Manter aos programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias:

20.1) apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.4) realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.9) reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.12) melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do Fundeb;

20.13) apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais...

**11- NOTA TÉCNICA – Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputado.
SETEMBRO/ 2014**

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº 13.005/2014)	Prazo
art. 5º § 2º	Publicação de estudos pelo INEP, a cada dois anos, para aferir a evolução das metas do PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.	2016;2018;2020; 2022;2024
art. 5º § 3º	Avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, que poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas. (no quadro ano de vigência do PNE)	2018
art. 6º <i>caput</i> e § 2º	Realização das Conferências Nacionais de Educação (pelo menos duas até o fim do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas.	2014; 2018; 2022
art. 8º <i>caput</i>	Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal no prazo de um ano.	2015
art. 9º <i>caput</i>	Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de dois anos.	2016
art. 10	Elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignando dotações orçamentárias compatíveis com a execução do PNE. (Diretrizes e orçamentos são matérias anuais)	2015 (PPA2016/2019) 2019 (PPA2020/2023)

art. 11 § 1º	Produção de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucionais pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, no máximo a cada dois anos.	
art. 12	Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente. (até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.)	2022
art. 13	Estabelecimento do sistema Nacional de Educação em lei específica no prazo de dois anos.	2016
Meta 1	Universalização da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos	2016
Estrat. 1.3	Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	Periodicamente
Estrat. 1.4	Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches, no primeiro ano de vigência do PNE.	2015

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº 13.005/2014)	Prazo
Estrat. 16	Implantação da avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. (até o segundo ano de vigência do PNE.)	2016; 2018; 2020; 2022; 2024
Estrat. 1.16	Realização e publicação de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. A iniciativa é do Distrito Federal e dos Municípios, com colaboração da União e dos Estados.	Anual

Estrat. 2.1	Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direito e objetivo de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE.)	2016
Meta 3	Universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos.	2016
Estrat. 3.2	Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE.)	2016
Meta 4	Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2016
Estrat. 4.14	Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituição pública e privada que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (No segundo ano de vigência do PNE.)	2016

Meta 7	Desempenho de alunos no IDEB	2015; 2017;2019; 2021
Estrat. 7.2	Desempenho de pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio alcançará o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável. (No quinto ano de vigência do PNE.)	2019

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº 13.005/2014)	Prazo
Estrat. 7.10	Acompanhamento e divulgação dos resultados pedagógicos do indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.	2016; 2018; 2020; 2022; 2024
Estrat. 7.11	Desempenho de alunos no PISA.	2015; 2018;2021
Estrat. 7.15	Universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. (Até o quinto ano de vigência do PNE).	2019

Estrat. 7.21	Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A responsabilidade é da União, em regime de colaboração com os entes federado. (Prazo de dois anos).	2016
Meta 9	Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%.	2015
Estrat. 12.19	Reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. (Prazo de dois anos).	2016
Estrat.13.8	Elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75%, em 2020.	2020
Estrat.13.8	Melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, em cada área de formação profissional.	2019
Meta 15	Garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação, em regime de colaboração entes federados, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de níveis superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Prazo de uma ano).	2015

Estrat.15.11	Implantação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. (Prazo de uma ano).	2015
Meta 17	Equiparação do rendimento médio do profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	2020
Estrat.17.1	Constituição de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A iniciativa será do Ministério da Educação. (Prazo de dois anos).	2015
Meta 18	Existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional. (Prazo de dois anos).	2016
Estrat. 18.1	Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90%, no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. (Até o início do terceiro ano de vigência do PNE).	2016
Estrat. 18.3	Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência do PNE.	2016; 2018; 2020; 2022; 2024

Dispositivo	Determinação legal (Lei nº 13.005/2014)	Prazo
Estrat.18.5	Realização anual do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Magistério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do segundo ano de vigência do PNE)	Anual, a partir de 2016.
Meta 19	Garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (Prazo de dois anos)	2016
Meta 20	Ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do país. (No quinto ano de vigência do PNE)	2019
Estrat. 20.6	Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implantação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ. (Prazo de dois anos).	2016
Estrat. 20.8	Definição do CAQ, a ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Magistério da Educação, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senador Federal. (Prazo de três anos).	2017
Estrat. 20.9	Regulamentação, por lei complementar, do parágrafo único do art. 23 e o do art.211 da Constituição Federal (Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional). (Prazo de dois anos).	2016
Estrat. 20.11	Aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional. (Prazo de um ano)	2016

12- AVALIAÇÃO DO PME

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos das crianças e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. O art. 227, § 7º, da Constituição Federal determina que no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 17 anos de idade) seja levado em consideração o disposto na art. 204, que estabelece a diretriz de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos com representação da sociedade civil como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o Conselho Tutelar.

A avaliação do Plano Municipal de Educação deve valer-se, também, dos dados e análises qualitativos e quantitativos fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis, como os do Sistema de Avaliação do Ensino Básico – SAEB.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quarto ano após a implantação do PME.

De qualquer forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC terá que usar de instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi ou não atendida.

Se alguma meta não for alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário retomar a decisão, estudando as causas do fracasso e redimensionar o PME quanto a elas. Em outras palavras, sendo o PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.

As metas e as estratégias deste Plano somente poderão ser alcançadas se acolhido como Plano do Município, mais do que um Plano de um governo e, por isso, assumindo como um compromisso da sociedade para consigo

mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a consequente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos pra que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania da população de Dezesesseis de Novembro.